



## RESOLUÇÃO N° 189 - CEPEX/2007

### **ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DOCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, *Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

- *A necessidade de serem regulamentados os procedimentos relativos à distribuição de encargos docentes no âmbito da Universidade,*
- *A aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão plenária do dia 26/09/2007,*

#### RESOLVE:

Art.1º. **ESTABELECE** que a distribuição e fixação dos encargos docentes pelos Departamentos deverão ocorrer em reunião especialmente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e rigorosa observância do disposto nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 1º. Deverá ser lavrada ata da reunião, cuja cópia será anexada aos documentos solicitados no inciso I do artigo 17 desta Resolução, a fim de serem encaminhados à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH.

§ 2º. O docente que, por qualquer motivo, não comparecer à reunião convocada nos termos do *caput* do artigo, poderá encaminhar, por escrito, justificativa ao Departamento e requerer, no mesmo documento, os encargos docentes que entender de seu direito.

§ 3º. O Departamento, por maioria simples, decidirá primeiramente pela procedência, ou não, da justificativa de ausência apresentada e, em seguida, quanto ao pedido de encargos docentes solicitados no documento.

§ 4º. Na reunião de que trata o *caput* do artigo deverá ser apresentada uma listagem das disciplinas com suas respectivas cargas horárias, curso e campus onde serão oferecidas, diante das quais cada docente deverá assinar, responsabilizando-se por elas.

§ 5º. A listagem de que trata o parágrafo anterior, depois de datada e visada pelo Chefe de Departamento, será anexada à ata da reunião.

§ 6º. Depois de definida a distribuição de aulas no âmbito do Departamento, nos termos desta Resolução e da legislação vigente, o Chefe de Departamento deverá proceder a vinculação do docente às disciplinas no *Sistema de Gerenciamento Acadêmico (GIZ)*, tendo prazo máximo de até 05 (cinco) dias para registrá-lo no *Sistema de Gestão Docente (SGD)*, incluindo a(s) outra(s) atividade(s) que serão realizadas no semestre letivo, validando os dados implantados.



§ 7º. Após aceitação dos encargos docentes e validação dos dados, o docente somente poderá solicitar alteração se a justificativa para tal procedimento demonstrar prioridade ao serviço público e desde que a necessidade de mudança tenha sido causada por situação alheia à sua responsabilidade.

§ 8º. A alteração dos dados somente poderá ser realizada mediante ato de dispensa dos encargos assumidos pelo docente, oficializado ao Reitor.

§ 9º. O docente efetivo que, nos termos do parágrafo anterior for dispensado dos encargos assumidos por situação de sua responsabilidade, não poderá assumir encargos que já tiverem sido assumidos e validados no sistema por qualquer outro docente, mesmo que designado.

§ 10. Na hipótese do parágrafo anterior, o docente deverá assumir novos encargos que ainda se encontrarem disponíveis no Departamento.

§ 11. O docente designado que for dispensado de ofício nos termos do parágrafo 8º, por situação de sua responsabilidade, ficará impedido de assumir novas funções na Universidade, por 90 (noventa) dias.

§ 12. Todos os casos de alteração dos dados de atribuição de encargos docentes, depois de validados no sistema “GIZ”, deverão ser analisados pelo Comitê Gestor de que trata o **Artigo 18** desta Resolução, que emitirá Parecer sobre a solicitação.

**Art. 2º.** O corpo docente no que se refere à situação funcional é composto por:

- I. Professor de Educação Superior (Efetivo);
- II. Professor de Educação Superior (Designado).

**Art. 3º.** Os docentes da Universidade serão enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas/semanais com Dedicação Exclusiva (DE), observada Resolução específica;
- II. 40 (quarenta) horas/semanais em tempo integral (DI) ou
- III. Maximização de encargos didáticos (DIM);
- IV. 20 (vinte) horas semanais em tempo parcial (DP);
- V. Hora-atividade (HA) - situação não enquadrada nos itens anteriores;
- VI. Nos termos do art. 9º-a, da Lei Estadual nº 15.463/2005.

**Art. 4º.** As circunstâncias e os requisitos mínimos para enquadramento de docentes nos diversos regimes de trabalho são os seguintes:

- a) Docentes efetivos enquadrados nos regimes de trabalho de ‘DE’, ‘DI’, ‘DIM’ e ‘DP’;
- b) Docentes designados enquadrados nos regimes de trabalho de ‘DI’, ‘DIM’, ‘DP’ e H/A.

§ 1º. Docentes efetivos enquadrados nos regimes de trabalho de DE, DI, DIM e DP ministrarão o mínimo de 08 (oito) horas/aula teóricas e/ou práticas;



- PÁGINA 03 DA RESOLUÇÃO Nº 189 - CEPEX/2007 -

- § 2º. Docentes designados enquadrados nos regimes de trabalho de 'DI', 'DIM' e 'DP' ministrarão o **mínimo de 08 (oito) horas/aula teóricas e/ou práticas**;
- § 3º. Docentes enquadrados nos regimes de trabalho de 'DIM' deverão ministrar, **no mínimo, 16 (dezesesseis) horas/aula** que, somadas aos demais encargos docentes, correspondam à jornada de trabalho de 40 horas;
- § 4º. Terão direito à maximização de encargos docentes todos os professores da Universidade, efetivos ou designados, observada a atribuição inicial de 8 (oito) horas/aula a todos os interessados do Departamento, sendo concedida, primeiramente, entre os docentes efetivos e, após, entre os designados;
- § 5º. Docentes em cargos comissionados deverão ser enquadrados no regime de trabalho 'DI';
- § 6º. Docentes responsáveis pela coordenação didático-pedagógica de Cursos deverão ser enquadrados nos regimes de trabalho 'DE' ou 'DI';
- § 7º. Docentes que desenvolvem projetos de ensino, pesquisa ou extensão deverão ser enquadrados nos regimes de trabalhos de 'DE' ou 'DI';
- § 8º. Docentes designados não enquadrados nos regimes de trabalho de DI, DP e DIM, serão enquadrados no regime de trabalho de H/A;
- § 9º. Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) regulamentará os encargos docentes para professores visitantes e colaboradores.
- Art. 5º.** Para todos os efeitos desta Resolução, a hora/aula é entendida como carga horária de 50 (cinquenta) minutos de atividade exigida do aluno em contato direto com o docente, correspondendo às atividades constantes dos projetos político-pedagógicos dos cursos, em aula teórica ou prática, práticas ambulatoriais e hospitalares, práticas laboratoriais, acompanhamento de estágio e orientações de monografia, de iniciação científica, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado.
- Art. 6º.** Na distribuição de aulas entre os professores efetivos será observado, **prioritariamente**:
- I. O posicionamento na carreira, de acordo com os seguintes níveis VII, VI, V, IV, III, II e I. (Lei Estadual nº 15.463/2005).
  - II. A área e subárea de acordo com a aprovação em concurso público, observado o posicionamento na carreira.
  - III. Maior tempo de efetivo exercício como docente na Unimontes.
- Art. 7º.** Esgotadas as possibilidades de distribuição de aulas no âmbito do Departamento, constatada a existência de vagas, as necessidades serão atendidas com recrutamento de docentes efetivos lotados em departamentos de áreas afins, com formação e titulação compatíveis com a (s) disciplina (s).
- Art. 8º.** Não sendo preenchidas as vagas existentes com os professores efetivos, o Departamento promoverá seleção para designação de professores, sob a coordenação da Direção do Centro e supervisão do Comitê Gestor instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006.

- CONTINUA À PÁGINA 04 -



- PÁGINA 04 DA RESOLUÇÃO Nº 189 - CEPEX/2007 -

- Parágrafo Único:** Os Instrumentos e critérios a serem utilizados no processo de seleção deverão ser estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por proposta da direção superior da Universidade.
- Art. 9º.** Além da carga horária prevista no **artigo 4º**, serão consideradas para integralização dos diversos regimes de trabalho docente, as atividades relacionadas no **QUADRO I - anexo e parte integrante desta Resolução** -, respeitado o limite máximo de horas estabelecido para cada uma delas.
- Art. 10.** Para os docentes que desenvolvem atividades como Coordenadores de Campus, Coordenadores de Colegiados de Coordenação Didática ou que estejam ocupando cargos comissionados, a carga horária relativa a outros encargos estabelecidos no **QUADRO I** é complementar ao mínimo de horas/aula estabelecido nos **§§ 1º e 2º do artigo 4º**.
- Art. 11.** Professor efetivo enquadrado em regime de Dedicção Integral (DI) poderá ser liberado, total ou parcialmente, dos encargos docentes, por tempo determinado, para participar de cursos de pós-graduação **“Stricto sensu” e Pós-Doutorado**.
- Art. 12.** Professor designado em regime de Dedicção Integral (DI) poderá ser liberado parcialmente de seus encargos docentes, por tempo determinado, para participar de cursos de pós-graduação **“Stricto sensu”**, conforme necessidade de titulação de professores no respectivo Departamento, condicionada a liberação à apreciação do Comitê Gestor instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006 e conseqüente homologação pelo Reitor.
- Art. 13.** Os casos previstos nos **artigos 11 e 12** somente serão efetivados após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e homologação da liberação do docente pelo Reitor, respeitadas as normas internas relativas ao afastamento de docentes e a legislação vigente.  
**Parágrafo único** - Em qualquer situação, deverão ser observados os limites estabelecidos no **QUADRO I**, parte integrante desta Resolução.
- Art. 14.** A liberação parcial de encargos didáticos do docente para o exercício de outras funções no âmbito da Universidade dar-se-á somente por expressa determinação do Reitor, na forma da legislação vigente.
- Art. 15.** Às aulas teóricas e práticas (laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares) serão adicionadas horas de Apoio às Atividades Docentes na proporção indicada no **QUADRO II** (parte integrante desta Resolução), salvo as atividades de orientações de monografia, de iniciação científica, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado.
- Art. 16.** Cada docente poderá responsabilizar-se por, no máximo, **3 (três) disciplinas ou módulos**.
- §1º.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e com o propósito de serem atendidas as necessidades do Departamento, o professor poderá responsabilizar-se por mais de 3 (três) disciplinas ou módulos, devendo ser ouvidos a Direção de Centro e o Comitê Gestor instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006.
- §2º.** Entende-se por módulo a forma de agrupamento de conhecimentos praticada nos termos do projeto político-pedagógico do curso.

- CONTINUA À PÁGINA 05 -



- PÁGINA 05 DA RESOLUÇÃO Nº 189 - CEPEX/2007 -

**Art.17.** Caberá aos Departamentos:

- I. Encaminhar ao Diretor de Centro o pedido de designação do professor, devidamente instruído, inclusive com documentação comprobatória de títulos e “*Curriculum Vitae*” atualizado, respeitados os prazos estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH).
- II. Avaliar, em reunião específica, o desempenho e atuação do professor em todos os encargos docentes, projetos e/ou programas previstos nesta Resolução.
- III. Encaminhar à Direção de Centro relatório semestral de atividades dos professores lotados no Departamento, evidenciando os principais avanços obtidos durante o período nos programas e/ou projetos e demais encargos docentes.
- IV. Atestar, em planilha própria, e encaminhar à Direção do Centro, a frequência dos professores lotados no Departamento, para produzir os respectivos efeitos administrativos e legais.

**Art.18.** Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo Comitê Gestor para Avaliação, Acompanhamento e Controle Gerencial, instituído pela Portaria nº 055-REITOR/2006 para tal fim e composto pelo titular da Pró-Reitoria de Ensino, *que a presidirá*, e pelos titulares da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Diretoria Administrativa do Hospital Universitário Clemente de Faria e Procuradoria.

**Art.19.** Revogadas as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 123 - CEPEX/2006 e 124 - CEPEX/2007, esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Sala dos Conselhos, aos 26 de setembro de 2007.

*Professor Paulo César Gonçalves de Almeida*

**REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX**



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 189 - CEPEX/2007

**QUADRO I**  
**OUTROS ENCARGOS DOCENTES**

ENCARGOS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA/SEMANA
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	20 h/a
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA	12 h/a
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, EMPRESAS JUNIORES E SIMILARES	20 h/a
COORDENADORES (IAPS, COMISSÃO DE CONTEÚDO, MÓDULO DE CONTEÚDO) E AVALIADOR DO CURSO, HABILIDADES E ATITUDES - CURSO DE MEDICINA	20 h/a
COORDENAÇÃO DE ENSINO CLÍNICO E DE ESTÁGIO	10 h/a (até 30 alunos)
ORIENTAÇÃO DE RECÉM-DOCTOR E PÓS-DOCTOR PARA PROJETOS APROVADOS PELO CEPEX	03 h/a
ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO	03 h/a por orientando - máximo de 06 (seis) orientandos.
CO-ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO	02 h/a por orientando - máximo de 06 (seis) orientandos.
ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA E /OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	02 h/a por orientando - máximo de 06 (seis) orientandos.
ORIENTAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PROJETOS APROVADOS PELO CEPEX / INSTITUIÇÕES DE FOMENTO).	02 h/a por orientando
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	02 h/a por sub-turma de 10 (dez) alunos
ASSESSORIA TÉCNICA À COMISSÃO TÉCNICA DE CONCURSOS	20 h/a
ASSESSORIA ÀS PRÓ-REITORIAS E REITORIA	20 h/a
ASSESSORIA ÀS EMPRESAS JUNIORES, SAJ E SIMILARES.	10 h/a
PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, DEVIDAMENTE APROVADOS PELO CEPEX.	20 h/a
PRÁTICAS LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.	03 h/a por sub-turma de, no mínimo, 05 (cinco) alunos ou de acordo com o PPP do Curso.
DESLOCAMENTO PARA OUTROS CAMPUS (CONDUÇÃO CEDIDA)	02 h/a por semana/deslocamento (máximo de 03 deslocamentos/semana ou 06 h/a)
DESLOCAMENTO PARA OUTROS CAMPUS (CONDUÇÃO PRÓPRIA)	04 horas/aula por semana/deslocamento (máximo de 03 deslocamentos/semana ou 12 h/a)
TUTOR CURSO DE MEDICINA	12 h/a
CONSTRUTOR DE MÓDULOS CURSO DE MEDICINA	10 h/a
PRECEPTOR DE INTERNATO E RESIDÊNCIA	03 h/a por atividade (sub-grupos de 03 estudantes)
PARTICIPAÇÃO NAS CÂMARAS E COMISSÕES DE ÓRGÃOS SUPERIORES	02 h/a
COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	02 h/a
DESENVOLVIMENTO DE QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS PELO DEPARTAMENTO, RESPEITADAS AS ÁREAS DE FORMAÇÃO E ATUAÇÃO.	12 h/a



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 189 - CEPEX/2007

**QUADRO II**  
**HORAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES**

HORAS/AULA/SEMANAIS POR DISCIPLINA	HORAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES
01	01
02	02
03	02
04	03
05	03
06	04
07	04
08	05
09	05
10	06
11	06
12	07